



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 989/09 – DE 07 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda Mediante Termo de Autorização de uso de terrenos público municipal para os fins especificados e dá outras providências.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante Termo de Autorização de Uso de dois terrenos público urbano em comodato, localizados na quadra 02, lotes 08 e 09, Rua das Acácias, para Empresa Abcrede LTDA., empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.323.568/0001-02, situada à Avenida 9 de Julho, 683, sala 22 – Galeria Center – Centro na cidade de Tupi Paulista para implantação de uma torre metálica de aproximadamente 25 metros, para fornecimento de internet via ondas de rádio, para munícipes de São João do Pau D'Alho-SP, que se interessarem em contratar os serviços dessa Empresa.

Parágrafo Único – A Cessão de Uso de que trata o caput do Artigo 1º desta Lei, será até o final do presente mandato a contar da data de aprovação da referida Lei, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

Artigo 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Artigo 3º - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a empresa autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Artigo 4º - Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela beneficiária no imóvel objeto da autorização, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da autorização de uso de que trata esta lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164
São João do Pau D'Alho – SP
E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07)
dias do mês de julho de dois mil e nove (2009).

JOSÉ DINAEL PERLI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na
Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI
Secretário